

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

D R P

*as pautas
convenção. Doc. Cou-
fate*

CEDI - P. I. B.
DATA 03/10/87
COD. QND145

D.O.U. de 02.junho.1978

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/78

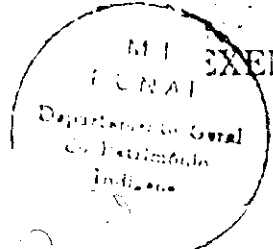
A COMISSÃO PERMANENTE DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS, designada pela Portaria nº 189/P, de 12 de março de 1.975 do Sr. Presidente da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, torna público para o conhecimento dos interessados que as 09:00 horas do dia 07 de julho do corrente ano, se reunirá no 7º andar do Edifício Alvorada - Setor Comercial Sul - Brasília - Distrito Federal para recebimento e abertura de propostas para execução dos trabalhos de medição e de marcação das seguintes áreas indígenas: XAMBIOÁ e APINAYÊS nos Municípios de Araguaína e Tocantinópolis-GO.; SERRA MORENA no Município de Aripuanã-MT.; RIO GUAPORÉ e KARITANA nos Municípios de Guajará-Mirim e Porto Velho-RO.; KAIAPÓ no Município de S.Félix do Xingu-PA.; ANDIRÁ/MARAU nos Municípios de Itaituba-PA. e Maués/AM. CAMICUÃ no Município de Boca do Acre-AM.; LAGOA COMPRIDA, RODEADOR e JURUÃ no Município de Barra do Corda - MA.

Informações complementares e documentação referente à concorrência poderão ser adquiridas nos seguintes endereços:

- | | |
|---|--|
| <u>AJUDÂNCIA DO ACRE</u>
Rua Dr. Francisco nº 93-Centro | 1ª DELEGACIA REGIONAL/FUNAI
Rua dos Andradas, nº 473
<u>MANAUS - AM.</u> |
| <u>RIO BRANCO - ACRE</u>
2ª DELEGACIA REGIONAL/FUNAI
Avenida Nazaré, nº 489
<u>BELEM - PA.</u> | 6ª DELEGACIA REGIONAL/FUNAI
Loteamento dos Maristas s/n
<u>SÃO LUIS - MA.</u> |
| 7ª DELEGACIA REGIONAL/FUNAI
Rua 261/B, Setor Universitário
<u>GOIÂNIA - GO.</u> | 8ª DELEGACIA REGIONAL/FUNAI
Rua Presidente Dutra nº1051
<u>PORTO VELHO - RO.</u> |
| DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA
SCS, Edifício Alvorada, 7º andar
<u>BRASÍLIA - DF.</u> | |

Dra. LAIA MATTAR E RODRIGUES
- Presidente da Comissão -

EXEMPLAR: Cr\$ 3,00



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

Proc.	2166/81
Fls.	45
Rubrica:	[assinatura]

Processo Nº 001542/79

Assunto: Encaminha o resultado final da Concorrência Pública Nº 001/79.

Interessado: Departamento Geral do Patrimônio Indígena

D E S P A C H O

1.0 - HISTÓRICO

1.1 - Versa o presente processo sobre a Concorrência Nº 001/79, que se destina a selecionar firmas para a demarcação de 33 (trinta e três) áreas indígenas, localizadas no Território Federal de Roraima e nos Estados do Pará, Acre, Bahia, Goiás e Amazonas.

1.2 - Ultimada a Concorrência, resultou a seleção das firmas SERCENCE, para 25 (vinte e cinco) áreas, PLANTEL, para 7 (sete) áreas e ENARQ, 1 (uma) área, todas escolhidas segundo o critério do menor preço, pelo que, estariam em condições de obterem a adjudicação dos serviços.

2.0 - NO MÉRITO

2.1 - Ocorre, entretanto, que da simples leitura do EDITAL, podemos verificar algumas deficiências técnicas, que o invalidam como documento principal e norteadas dos trabalhos a serem realizados.

Esta peça, a mais importante de toda a Concorrência, pois é a que estabelece as regras a serem seguidas, adota uma metodologia de trabalho totalmente inadequada, principalmente em se tratando de trabalhos de demarcação de terras.

Os métodos de trabalho preconizados no EDITAL não conferem, para o tipo de serviço a ser realizado, a seguran

PR. G. B. 2231/55
 N.º 00
 BRASÍLIA



Proc. 15421/77
 Fis. 46
 Rubrica

15421/77
 05

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
 FUNAI

2.

ça e precisão desejadas, para demarcação de grandes áreas, pois abandona os processos tecnológicos mais modernos, principalmente os aero fotogramétricos.

2.2 - Por outro lado, o prazo para a realização dos serviços, não levou em consideração as dificuldades inerentes a cada um deles, tendo sido fixado um prazo único para todos, o que, de cididamente, é inadequado.

Além disso, não tendo sido grupado em um mesmo item, as áreas situada no mesmo Estado, ou região, deu margem a que uma mesma firma fosse vencedora de itens cujas áreas estão lo calizadas nos mais diversos pontos do território nacional, onerando, sobremaneira, os custos dessa demarcação.

2.3 - Temos ainda a salientar, que os itens que compõem o preço carecem de maiores detalhes técnicos, o mesmo acontecendo com o mecanismo descritivo das respectivas áreas, o que, fatal mente virá causar alguns problemas de execução.

3.0 - CONCLUSÃO

3.1 - Ora, é ponto de vista firmado em nossa jurisprudência administrativa que, haja ou não declaração no EDITAL DE LICITAÇÃO, a Administração se reserva o direito de anular qual quer processo licitatório, por despacho motivado, se houver justa causa. É o que se infere do estatuido no art. 139 do Decreto-lei / Nº 200/67, in.verbis: ..

"Art. 139 - A licitação sô será iniciada após definição suficiente do seu objeto e, se referente a obras, quando houver ante projeto e especificações bastantes para o perfeito entendimento da obra a realizar".
 (os grifos não são do original.)

PROC. Nº 1542/79
FLS. 31
RUBRICA M



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

1542/79
120
A

Proc. 0166/81
Fls. 47
Rubrica: *Silveira*

3.

É, exatamente, o que ficou demonstrado acima, pois, sem sombra de dúvidas, não temos especificações bastantes para uma perfeita realização do trabalho pretendido.

3.2 - Nestas circunstâncias e, tendo em vista o princípio estabelecido no art. 138 do Decreto-lei Nº 200/67, que prescreve:

"Art. 138 - É facultado à autoridade imediatamente superior àquela que proceder à licitação anulá-la por sua própria iniciativa".

não vejo outra alternativa, a não ser a de anular a presente Concorrência Pública, com base nos dispositivos legais supracitados.

Restitua-se ao D.G.P.I., para preparar minuta de novo EDITAL, escoimando-se o atual das folhas apontadas.

De-se ciência, por ofício, aos interessados.

Brasília, 25 de junho de 1979

Pedro Paulo Fatorelli Carneiro

PEDRO PAULO FATORELLI CARNEIRO
Superintendente Administrativo

DE ORDEN

A. D. R. P.

Em 26/06/79

Albano

CITE SE...